



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/97.

"Dispõe sobre o pagamento das despesas decorrentes da instalação do Novo Sistema de Abastecimento de Água potável de Novo Jardim e dá outras providências."

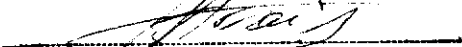
A Câmara Municipal de Novo Jardim-TO. aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar a quantia de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), decorrentes das despesas de instalação da captação de água potável de Novo Jardim.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 1.997.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.


Antônio Cantídio Arrais
Presidente


25/04/97